



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 079 /2015

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO C-SUPJUR Nº 090/2011, QUE ENTRE SI FIRMAM A CDRJ - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, E A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL LAR DOS MENINOS, NA FORMA ABAIXO:

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.081-000, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ALEXANDRE PORTO GADELHA**, portador do CPF nº 025.176.637-34 e **SANTA MÔNICA CENTRO EDUCACIONAL**, denominação de fantasia da Instituição Educacional mantida por **LAR DOS MENINOS**, Associação Civil de Direito Privado, Educacional, Filantrópica, Beneficente de Assistência Social e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.850.421/0001-60, com sede na Estrada Santa Rosa, 659 – Distrito de Piranema, no Município de Seropédica – RJ – CEP: 23.890-000, com filiais nos bairros de Bento Ribeiro, Barra da Tijuca, Campo Grande, Cascadura, Ilha do Governador, Jacarepaguá (Freguesia), Madureira, Recreio, Santa Cruz e cidade de Maricá, neste ato representado por seu Presidente, **ALBANO DOS SANTOS PARENTE**, portador da carteira de identidade nº 016.247.738-9- IFP/RJ, CPF nº 066.818.327-68, doravante denominada **LAR DOS MENINOS**, e segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 21.741/10, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com autorização da Diretoria Executiva da CDRJ – **DIREXE** em sua 2150ª Reunião, realizada em 10/09/2015, assinam o presente **4º Termo Aditivo ao CONVÊNIO C-SUPJUR Nº 090/2011**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste 4º (quarto) Termo Aditivo a prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 17/10/2015, do Convênio C-SUPJUR nº 090/2011.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
CDRJ
DIREXIA
1/3



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

A celebração do presente Termo Aditivo não implicará em ônus de qualquer natureza para a **CDRJ**, assim como não implicará repasse de valores ou bens da **CDRJ** para o **CONVENIADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica a Cláusula Quinta – Da Vigência e da Denúncia do Convênio C- SUPJUR Nº 090/2011 alterada para a seguinte redação:

“5.1 O presente convênio terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

5.2 O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem que isto venha dar ensejo a indenização. Ficam ressalvados, todavia, os compromissos em andamento, nos limites das disposições deste instrumento.”

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio C-SUPJUR Nº 090/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.



2/3




DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E, por estarem de pleno acordo, as partes convenientes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2015.

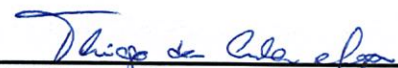


ALEXANDRE PORTO GADELHA
Diretor-Presidente
CDRJ




ALBANO DOS SANTOS PARENTE
Presidente
LAR DOS MENINOS

TESTEMUNHAS:



NOME: THIAGO DA CUNHA E SOUZA
CPF: 098.878.917-54



NOME: GUSTAVO MARTINS DA SILVA
CPF: 116.176.467-41



3/3